Quinta-feira 1 de Fevereiro de 1923 — I Série — Número 22

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . .	Ano 120$	Semestre	62$00
A 1.ª série. . .	» 50$	»	26$00
A 2.ª série. . .	» 40$	»	21$00
A 3.ª série. . .	» 40$	»	21$00

Avulso: Número de duas páginas $20; de mais de duas páginas $10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1$20 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:450 — Cede, para exercício do culto público católico, à Confraria de Nossa Senhora do Rosário e Almas, da freguesia de S. Lourenço, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, a igreja paroquial da mesma freguesia, com todos os móveis, paramentos e alfaias.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:451 — Cria o pôsto fiscal do Castelo da Gelfa, que ficará fazendo parte da secção de Caminha, da 3.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:605 — Transfere, dentro do capítulo 2.º da tabela da distribuïção de despesa ordinária do Ministério da Marinha para o ano económico de 1922-1923, a quantia de 42.275$, a fim de reforçar a verba destinada a reparação e construção de navios da armada não feitas no Arsenal da Marinha.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:606 — Cria uma comissão administrativa a fim de superintender nos serviços relativos às obras dos Hospitais da Universidade de Coimbra — Regula a constituïção e atribuïções da referida comissão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 3:450

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, e de conformidade com as portarias n.ºs 1:244, de 4 de Março de 1918, e n.º 3:092, de 18 de Fevereiro de 1922, sejam cedidos, a título precário e gratuito, para exercício do culto público católico, à Confraria de Nossa Senhora do Rosário e Almas, da freguesia de S. Lourenço, concelho de Elvas, distrito de Portalegre, a igreja paroquial da mesma freguesia, com todos os móveis, paramentos e alfaias.

A entrega dos bens assim cedidos será feita pela Junta de Freguesia de S. Lourenço, com intervenção do administrador do concelho, mediante inventário em triplicado, acompanhado de têrmo de responsabilidade, em que se mencionará a quantia que a Confraria de Nossa Senhora do Rosário e Almas se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer às despesas com a guarda, conservação e seguro, em nome do Estado, do templo e objectos cultuais agora cedidos, observando-se o disposto nos artigos 107.º e 108.º da citada lei de 20 de Abril de 1911.

Paços do Govêrno da República, 1 de Fevereiro de 1923. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, *António Abranches Ferrão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 3:451

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja criado um pôsto fiscal no local Castelo da Gelfa, que se denominará pôsto fiscal do Castelo da Gelfa, e ficará fazendo parte da secção de Caminha, da 3.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Paços do Govêrno da República, 1 de Fevereiro de 1923. — O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:605

Usando da faculdade que ao Govêrno confere o n.º 5.º do artigo 25.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro da Marinha: hei por bem decretar que do artigo 22.º, capítulo 2.º, da tabela da distribuïção de despesa ordinária do Ministério da Marinha para o actual ano económico seja transferida para o artigo 9.º do mesmo capítulo 2.º a quantia de 42.275$, a fim de reforçar a verba destinada a reparação e construção de navios da armada não feitas no Arsenal da Marinha.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 1 de Fevereiro de 1923. — António José de Almeida — *António Maria da Silva* — *António Abranches Ferrão* — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Domingos Leite Pereira* — *João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes* — *Alfredo Rodrigues Gaspar* — *João José da Conceição Camoesas* — *Alberto da Cunha Rocha Saraiva* — *Abel Fontoura da Costa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Repartição Central

Decreto n.º 8:606

Tendo a experiência demonstrado a conveniência de especializar e concentrar os serviços relativos à construção, reparação, conservação e melhoramento dos hospitais, por forma a harmonizar quanto possível tais serviços com as necessidades e exigências da boa direcção e administração hospitalares;

Atendendo à especial importância dos Hospitais da Universidade de Coimbra, a quem incumbe a dupla missão social de realizar a assistência médica no centro do país e de constituir simultâneamente o mais poderoso instrumento da Faculdade de Medicina da mesma Universidade na educação dos futuros médicos;

E atendendo às disposições do artigo 25.º do decreto n.º 7:038, de 17 de Outubro de 1920:

Hei por bem decretar:

Artigo 1.º Uma comissão administrativa autónoma, composta do director dos Hospitais da Universidade de Coimbra ou do sub-director nos impedimentos do primeiro, que será o presidente, de um engenheiro civil ou arquitecto dos quadros do pessoal técnico do Ministerio do Comércio e Comunicações, como director técnico das obras, e de um funcionário, com prática dos serviços de contabilidade, dos quadros privativos das administrações gerais de obras públicas do mesmo Ministério, que servirá de secretário e desempenhará os serviços de contabilidade, superintenderá nos serviços relativos às obras dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Esta comissão fará elaborar e submeterá à aprovação competente, por intermédio da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, os projectos e orçamentos de todas as obras a executar e bem assim proporá da mesma forma o sistema mais conveniente para a execução dos trabalhos.

Art. 3.º Todas as obras a executar nos Hospitais da Universidade de Coimbra, e bem assim todas as restantes despesas desta comissão, com excepção dos vencimentos do pessoal, a que se refere o artigo 6.º, serão custeadas pelas verbas inscritas anualmente para estas obras no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações.

Art. 4.º A comissão adoptará quanto possível as disposições do regulamento para execução e contabilidade das obras públicas, aprovado por decreto de 14 de Julho de 1918, mas o Govêrno, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, poderá dispensar, sob proposta fundamentada da mesma comissão e parecer favorável da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, os preceitos regulamentares relativamente a concursos, adjudicações, contratos e fornecimentos de material ou trabalho.

§ único. A comissão organizará os processos de despesa para pagamento aos fornecedores e remetê-los há directamente à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, de forma que em cada mês possam ser satisfeitos os fornecimentos relativos ao mês anterior.

As fôlhas de jornais e tarefas serão remetidas ao pagador que superiormente fôr indicado para ter êste serviço a seu cargo, que as satisfará nos termos legais, e para o que deverá ser feita a competente requisição de fundos à mesma Repartição.

Art. 5.º No fim de cada ano económico a comissão justificará a sua gerência em relatório ao Ministério do do Comércio e Comunicações, por intermédio da Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Art. 6.º O pessoal para os serviços desta comissão será requisitado à Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, sendo os seus vencimentos abonados pelas verbas dos respectivos quadros.

Art. 7.º Ao presidente da comissão, director técnico das obras e vogal encarregado da contabilidade serão abonadas mensalmente, e sem prejuízo dos cargos públicos que desempenhem, as gratificações, respectivamente, de 100$, 150$ e 60$.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 1 de Fevereiro de 1923.—António José de Almeida—*João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA